



**PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS V S.A.**

Por este instrumento, as partes abaixo qualificadas ("Partes"):

**TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS V S.A.**, sociedade anônima sem registro de emissor de Valores Mobiliários junto à CVM), com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Conselheiro Crispiniano, nº 105, Conjunto 43, Sala 07, CEP 01037-001, inscrita no CNPJ sob o nº 32.023.336/0001-66 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 35300528085, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("Emissora"); e

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 2º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, nomeada neste instrumento, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei nº 6.404/76"), para representar a comunhão dos interesses dos Debenturistas da presente emissão ("Agente Fiduciário");

E, na condição de Fiadores:

**POBRE JUAN RESTAURANTE GRILL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.276.203/0001-91, com sede na Rua Comendador Miguel Calfat, nº 525, Chácara Itaim, São Paulo/SP, CEP 04537-082, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social;

**SOCIEDADE GRAND VIVANT PARTICIPAÇÕES S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.515.562/0001-42, com sede na Rua Clodomiro Amazonas, nº 1.422, 1º Andar, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP 04537-002, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social;

**POBRE JUAN RESTAURANTE GRILL LTDA. (2)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.276.203/0002-72, com sede na Rua Itaguaba, nº 38, Santa Cecília, São Paulo/SP, CEP 01233-050, neste ato representada na forma de seu Contrato Social;

DUAS  
17 12 10

**POBRE JUAN RESTAURANTE GRILL LTDA.** (3), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.276.203/0003-53, com sede na Av. Magalhães de Castro, nº 12.000, Loja 3, 3º Andar, Cidade Jardim, São Paulo/SP, CEP 05502-001, neste ato representada na forma de seu Contrato Social;

**POBRE JUAN RESTAURANTE GRILL LTDA.** (4), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.276.203/0004-34, com sede na ST SHIN CA 4 Lote A, nº 20, Semi Enterrado, Lago Norte, Brasília/DF, CEP 71503-504, neste ato representada na forma de seu Contrato Social;

**SOCIEDADE GRAND VIVANT PARTICIPAÇÕES S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.515.562/0001-42, com sede na Rua Clodomiro Amazonas, nº 1.422, 1º Andar, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP 04537-002, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social;

**PJ PB RESTAURANTE GRILL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.248.260/0001-09, com sede na Av. do Batel, nº 1.868, Shopping Pátio Batel, Batel, Curitiba/PR, CEP 80420-090, neste ato representada na forma de seu Contrato Social;

**POBRE LUIS RESTAURANTE GRILL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.127.098/0001-94, com sede na Alameda Rio Negro, nº 111, Loja 111, Alphaville, Barueri/SP, CEP 06454-000, neste ato representada na forma de seu Contrato Social;

**RESTAURANTE E GRILL VALGOL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.069.120/0001-12, com sede na Rodovia Dom Pedro I, s/nº, KM 131,5, Lojas 52 e 53, Jardim Nilópolis, Campinas/SP, CEP 13091-901, neste ato representada na forma de seu Contrato Social;

**MIRADOR PJ RESTAURANTE GRILL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.745.934/0001-92, com sede na Av. Magalhães de Castro, nº 1.200, Loja 7, 4º Andar, Morumbi, São Paulo/SP, CEP 05676-120, neste ato representada na forma de seu Contrato Social;

**MARROB RESTAURANTE GRILL NORDESTE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.607.702/0001-05, com sede na Av. República do Líbano, nº 251,



B



DUEAS  
17 12 19

Riomar Shopping, Loja 1181, Setor Comercial 104, Pina, Recife/PE, CEP 51110-160, neste ato representada na forma de seu Contrato Social;

**RESTAURANTE E BAR MELFER LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.544.867/0001-85, com sede na Av. das Américas, nº 3.900, Village Mall, Loja 301, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22640-102, neste ato representada na forma de seu Contrato Social;

**RESTAURANTE E BAR MELFER LTDA. (2)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.544.867/0002-66, com sede na Estrada da Gávea, nº 899, Loja 301, 3º Pavimento, São Conrado, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22610-001, neste ato representada na forma de seu Contrato Social; e

**CRISTIANO PETRUS MELLES**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 032.236.516-32, residente na Rua Honduras, nº 247, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP 01428-000;

**CONSIDERANDO QUE:**

- (i) a Emissão foi aprovada com base na autorização deliberada pelos acionistas da Emissora, conforme aprovação em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 21 de novembro de 2019, conforme retificada e ratificada em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 06 de dezembro de 2019 (“AGES”);
- (ii) em 23 de novembro de 2019, as Partes celebraram a “*Escritura Particular da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, em 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros V.S.A.*” (“Escritura”);
- (iii) os Debenturistas detentores de 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação deliberaram, dentre outros assuntos, em Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 06 de dezembro de 2019 (“AGD”), as seguintes matérias:
  - (a) a alteração da espécie das Debêntures de “com garantia real” para a espécie “subordinada”, bem como refletir tal alteração na Escritura com a alteração da

# DUASP

## 17 12 19

denominação da Escritura e das Cláusulas da Escritura que mencionam referida denominação e espécie;

- (b) a alteração de registro para custódia eletrônica para depósito na B3 das Debêntures da Segunda Série, bem como a inclusão de que as Debêntures da Primeira Série não serão objeto de registro em nome do titular ou de depósito na B3;
  - (c) a alteração do Valor Total da Emissão e da quantidade de Debêntures emitidas;
  - (d) a alteração de disposições acerca da subscrição e integralização das Debêntures;
  - (e) a alteração de disposições acerca dos Juros Remuneratórios das Debêntures;
  - (f) a alteração de disposições acerca do Período de Capitalização;
  - (g) a alteração de disposições acerca da amortização do Valor Nominal Unitário e do pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures;
  - (h) a alterações de disposições acerca da prorrogação de prazos de pagamentos através da B3;
  - (i) a alterações de disposições acerca da Amortização Extraordinária e do Resgate Antecipado;
  - (j) a alteração do cronograma de pagamentos das Debêntures;
  - (k) a inclusão na Escritura da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 06 de dezembro de 2019 que retificou e ratificou a Assembleia Geral Extraordinária realizada em 21 de novembro de 2019; e
  - (l) a consolidação da Escritura.
- (iv) as Partes pretendem celebrar o presente aditamento para efetivar as deliberações da AGD que ensejam alteração da Escritura.

**RESOLVEM** as Partes celebrar o presente “Primeiro Aditamento à Escritura Particular da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, em 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da Travessia Securitizadora de Créditos

# QUINTA

## 17 12 19

Financeiros V S.A.", doravante denominado simplesmente "Primeiro Aditamento", nos termos e condições abaixo aduzidos.

### 1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1 Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Primeiro Aditamento são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos na Escritura. Todos os termos no singular definidos neste Primeiro Aditamento deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa.

1.2 Salvo qualquer outra disposição em contrário prevista neste Primeiro Aditamento, todos os termos e condições da Escritura aplicam-se total e automaticamente a este Primeiro Aditamento, *mutatis mutandis*, e deverão ser consideradas como parte integrante deste, como se estivessem transcritos neste instrumento.

### 2. ALTERAÇÕES E CONSOLIDAÇÃO

2.1 As Partes resolvem alterar a espécie das Debêntures de "com garantia real" para a espécie "subordinada", bem como refletir tal modificação na Escritura com a alteração da denominação da Escritura e das Cláusulas da Escritura que mencionam referida denominação e espécie, de modo que a denominação da Escritura, a Cláusula 4.1.6.1 e as definições de "Debêntures da Primeira Série" e de "Debêntures da Segunda Série" constantes do Anexo I da Escritura passam a vigorar com a seguinte nova redação:

*"ESCRITURA PARTICULAR DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE SUBORDINADA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS V S.A."*

*"4.1.6.1. As Debêntures serão da espécie subordinada, nos termos do artigo 58 da Lei nº 6.404/76."*

*"Debêntures da Primeira Série Debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie subordinada, integrantes da 1ª (primeira) série da 2ª (Segunda) emissão da Travessia"*



A CRT

DUAS  
17 10 19

*"Debêntures da Segunda Série Debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie subordinada, integrantes da 2ª (segunda) série da 2ª (Segunda) emissão da Travessia"*

2.2 As Partes resolvem alterar de registro para custódia eletrônica para depósito na B3 das Debêntures da Segunda Série, bem como incluir que as Debêntures da Primeira Série não serão objeto de registro em nome do titular ou de depósito na B3, de modo que as Cláusulas 2.1.5, 2.1.5.1 e 2.1.5.2 da Escritura passam a vigorar com a seguinte nova redação:

**"2.1.5 Depósito na B3**

*2.1.5.1 As Debêntures da Segunda Série serão depositadas no CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3 para liquidação financeira das negociações e dos eventos de pagamento na B3, sendo as Debêntures da Segunda Série custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures da Segunda Série poderão ser negociadas em mercado secundário na B3.*

*2.1.5.2 As Debêntures da Primeira Série não serão objeto de registro em nome do titular ou de depósito na B3."*

2.3 As Partes resolvem alterar o Valor Total da Emissão para R\$16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais), sendo R\$12.000.000,00 (doze milhões de reais) correspondentes às Debêntures da Primeira Série e R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais) correspondentes às Debêntures da Segunda Série, bem como a quantidade de Debêntures para 16.000 (dezesesseis mil) Debêntures, sendo 12.000 (doze mil) correspondentes às Debêntures da Primeira Série e 4.000 (quatro mil) correspondentes às Debêntures da Segunda Série, de modo que as Cláusulas 3.4.1 e 3.5.1 da Escritura passam a vigorar com a seguinte nova redação:

*"3.4.1 O Valor Total da Emissão é de R\$16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais), sendo R\$12.000.000,00 (doze milhões de reais) correspondentes às Debêntures da Primeira Série e R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais) correspondentes às Debêntures da Segunda Série."*

*"3.5.1 Serão emitidas 16.000 (dezesesseis mil) Debêntures, sendo 12.000 (doze mil) correspondentes às Debêntures da Primeira Série e 4.000 (quatro mil)*

A G

DUCEP  
17 10 19

*correspondentes às Debêntures da Segunda Série. A quantidade de Debêntures integrante da cada série será fixada a critério da Emissora, sem necessidade de aditamento do presente instrumento."*

2.4 As Partes resolvem alterar disposições acerca da subscrição e integralização das Debêntures, de modo que a Cláusula 4.2.1 da Escritura passa a vigorar com a seguinte nova redação:

*"4.2.1 As Debêntures poderão ser subscritas e integralizadas a qualquer tempo, em até 6 (seis) meses contados da Data de Emissão. A subscrição e integralização das Debêntures no mercado primário serão realizadas fora do âmbito da B3, mediante Transferência Eletrônica Disponível para a Conta Centralizadora. A aquisição dos Créditos Financeiros está condicionada à integralização das Debêntures."*

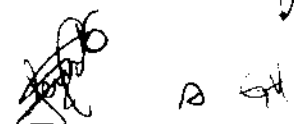
2.5 As Partes resolvem alterar disposições acerca dos Juros Remuneratórios das Debêntures, de modo que as Cláusulas 4.5.2.1 e 4.5.2.2 da Escritura passam a vigorar com a seguinte nova redação:

*"4.5.2.1 Caso, na Data de Vencimento das Debêntures, após o pagamento das amortizações, dos Juros Remuneratórios das Debêntures e de eventuais Encargos Moratórios das Debêntures, se aplicável, bem como de todas as obrigações e despesas decorrentes da Emissão, existirem recursos remanescentes na Conta Centralizadora, o saldo será transferido pela Securitizadora à Devedora, mediante transferência para as Contas de Livre Movimentação.*

*4.5.2.2 Os Juros Remuneratórios das Debêntures serão incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures, a partir da Data de Subscrição ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, calculados em regime de capitalização composta pro rata temporis por Dias Úteis de acordo com a fórmula abaixo:*

$$J = \{VNU \times [FatordeJuros-1]\}$$

onde,



DUESP  
17 10 19

*J = valor unitário dos juros devidos no final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*

*VNU = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*

*Fator de Juros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:*

$$\text{Fator de Juros} = \left( \left[ 1 + \frac{i}{100} \right]^{\frac{21}{252} \frac{\text{dup}}{\text{dur}}} \right)$$

*Onde:*

*taxa = 20,0000; e*

*DUP = número de Dias Úteis entre a Data de Subscrição ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DUP" um número inteiro.*

*DUT = Número de Dias Úteis, base 252, contidos entre a última e a próxima ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures."*

2.6 As Partes resolvem alterar disposições acerca do Período de Capitalização, de modo que a Cláusula 4.5.2.3 da Escritura passa a vigorar com a seguinte nova redação:

*"4.5.2.3 Define-se "Período de Capitalização" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data de Subscrição (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização ou na Data de Pagamento de Juros Remuneratórios das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento de Juros*

B

Gr



DUCESP  
17 10 19

*Remuneratórios das Debêntures correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento das Debêntures."*

2.7 As Partes resolvem alterar disposições acerca da amortização do Valor Nominal Unitário e do pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures, de modo que as Cláusulas 4.8.1, 4.8.1.1 e 4.8.2 da Escritura passam a vigorar com a seguinte nova redação:

*"4.8.1 O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será pago em 30 (trinta) parcelas, sendo o primeiro pagamento em 24 de junho de 2020 e o último na Data de Vencimento das Debêntures, ressalvada a hipótese de amortização extraordinária ou de resgate antecipado das Debêntures, conforme cronograma previsto no Anexo III da presente Escritura; e os Juros Remuneratórios das Debêntures serão pagos em 36 (trinta e seis) parcelas, sendo o primeiro pagamento em 24 de dezembro de 2019 e o último na Data de Vencimento das Debêntures, ressalvada a hipótese de amortização extraordinária ou de resgate antecipado das Debêntures, conforme cronograma previsto no Anexo III da presente Escritura.*

*4.8.1.1 Nos termos da Cláusula 4.6 acima, fica desde já acertado entre as Partes que não é considerado descumprimento de obrigação pecuniária pela Emissora o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário ou dos Juros Remuneratórios das Debêntures em determinada Data de Pagamento das Debêntures em valor inferior ao saldo do Valor Nominal Unitário ou dos Juros Remuneratórios das Debêntures previsto nesta Escritura, caso o pagamento parcial se dê pela não realização ou realização insuficiente dos Créditos Financeiros adquiridos pela Emissora."*

*"4.8.2 Para fins do pagamento da amortização do saldo do Valor Nominal Unitário, o saldo do Valor Nominal Unitário será amortizado da seguinte forma:*

$$AM_t = VNU \times T\alpha_t$$

Onde:

UNESP  
17 12 19

$AM_i$  = Valor unitário da  $i$ -ésima parcela de amortização do saldo do Valor Nominal Unitário, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

$VN_U$  = Definido acima.

$Ta_i$  =  $i$ -ésima taxa de amortização, expressa em percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais, conforme Anexo I ao presente Termo."

2.8 As Partes resolvem alterar disposições acerca da prorrogação de prazos de pagamentos através da B3, de modo que a Cláusula 4.10.1.1 da Escritura passa a vigorar com a seguinte nova redação:

*"4.10.1.1 Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com data em que não houver expediente comercial ou bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional, bem como a B3 seja comunicada por meio de correspondência a ser encaminhada pela Emissora com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da respectiva data de pagamento, observado que a Data de Vencimento das Debêntures não poderá ser prorrogada. O pagamento de quaisquer valores devidos pela Emissora sob as Debêntures será realizado, ainda, com observância do prazo de 1 (um) Dia Útil contado do recebimento, na Conta Centralizadora, dos pagamentos respectivos dos Créditos Financeiros; caso os valores respectivos não sejam recebidos com a antecedência aqui referida em relação à respectiva Data de Pagamento das Debêntures, o pagamento devido pela Emissora será automaticamente prorrogado com a incidência de acréscimos ou encargos, inclusive Encargos Moratórios das Debêntures até a Data de Vencimento das Debêntures."*

2.9 As Partes resolvem alterar disposições acerca da Amortização Extraordinária e do Resgate Antecipado, de modo que as Cláusulas 5.1.3, 5.1.4 e 5.1.5 da Escritura passam a vigorar com a seguinte nova redação:

DUCEP  
17 12 19

5.1.3 O Resgate Antecipado será realizado em 3 (três) Dias Úteis contados do envio da comunicação referida na Cláusula 5.1.1 anterior ("Data de Resgate Antecipado") enquanto a Amortização Extraordinária será realizada sempre na Data de Pagamento das Debêntures subsequente ao envio da comunicação referida na Cláusula 5.1.1 anterior, e o valor de resgate será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das respectivas Debêntures, conforme o caso, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios das Debêntures calculados pro rata temporis desde a Data da Subscrição, ou da data do último pagamento, até a data do resgate. Para todos os fins de direito, a B3 deverá ser comunicada acerca do Resgate Antecipado ou da Amortização Extraordinária por meio de correspondência a ser encaminhada pela Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, com no mínimo 3 (três) Dias Úteis de antecedência da Data de Resgate Antecipado.

5.1.4 Os pagamentos decorrentes do Resgate Antecipado ou da Amortização Extraordinária serão realizados observados os procedimentos (i) da B3, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3, ou (ii) do Escriturador, quando as Debêntures não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

5.1.5 Será vedada a realização de resgate antecipado parcial das Debêntures."

2.10 As Partes resolvem alterar o cronograma de pagamentos das Debêntures, de modo que o "Anexo III – Cronograma de Pagamentos das Debêntures" da Escritura passa a vigorar com a seguinte nova redação:

### **"ANEXO III**

*(Este Anexo é parte integrante da "Escritura Particular da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinada, em 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros V.S.A.")*

### **CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS DAS DEBÊNTURES**

DUCE SP  
17 12 19

<i>Data de Pagamento das Debêntures</i>	<i>Juros Remuneratórios das Debêntures</i>	<i>Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário</i>
24/12/2019	SIM	Não
22/01/2020	SIM	Não
26/02/2020	SIM	Não
24/03/2020	SIM	Não
23/04/2020	SIM	Não
22/05/2020	SIM	Não
24/06/2020	SIM	3,3333%
22/07/2020	SIM	3,4483%
24/08/2020	SIM	3,5714%
23/09/2020	SIM	3,7037%
22/10/2020	SIM	3,8462%
24/11/2020	SIM	4,0000%
23/12/2020	SIM	4,1667%
22/01/2021	SIM	4,3478%
24/02/2021	SIM	4,5455%
24/03/2021	SIM	4,7619%
23/04/2021	SIM	5,0000%
24/05/2021	SIM	5,2632%
23/06/2021	SIM	5,5556%
22/07/2021	SIM	5,8824%
24/08/2021	SIM	6,2500%
22/09/2021	SIM	6,6667%
22/10/2021	SIM	7,1429%
24/11/2021	SIM	7,6923%
22/12/2021	SIM	8,3333%
24/01/2022	SIM	9,0909%
23/02/2022	SIM	10,0000%
23/03/2022	SIM	11,1111%
25/04/2022	SIM	12,5000%
24/05/2022	SIM	14,2857%
22/06/2022	SIM	16,6667%
22/07/2022	SIM	20,0000%
24/08/2022	SIM	25,0000%
22/09/2022	SIM	33,3333%
24/10/2022	SIM	50,0000%
23/11/2022	SIM	100,0000%

4

4A

JUCESP  
17 12 19

2.11 As Partes resolvem incluir a Assembleia Geral Extraordinária realizada em 06 de dezembro de 2019 que retificou e ratificou a Assembleia Geral Extraordinária realizada em 21 de novembro de 2019, de modo que as Cláusulas 2.1, 2.2.1.1 e a definição de “AGE” constante do Anexo I da Escritura passam a vigorar com a seguinte nova redação:

*“2.1 A presente Escritura é firmada com base na autorização deliberada pelos acionistas da Emissora, conforme aprovação em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 21 de novembro de 2019, conforme retificada e ratificada em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 06 de dezembro de 2019 (“AGEs”), nos termos e requisitos previstos no Estatuto Social da Emissora.”*

*“2.2.1.1 As AGEs serão arquivadas na JUCESP e publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal “O Dia”, conforme disposto, respectivamente, no inciso I do artigo 62 e no § 2º do artigo 142 da Lei nº 6.404/76.”*

*“AGEs Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Travessia, realizada em 21 de novembro de 2019, que deliberou a emissão das Debêntures, conforme retificada e ratificada em Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Travessia, realizada em 06 de dezembro de 2019”*

2.12 Tendo em vista todas as alterações mencionadas acima, as Partes resolvem consolidar a Escritura, de modo que a Escritura devidamente consolidada passa a vigorar conforme Anexo I deste Primeiro Aditamento.

### **3. DISPOSIÇÕES GERAIS**

3.1 Todos os demais termos e condições da Escritura que não tiverem sido alterados por este Primeiro Aditamento permanecem válidos e em pleno vigor.

3.2 As obrigações assumidas neste Primeiro Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

3.3 Qualquer alteração a este Primeiro Aditamento somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

UNESP  
17 12 19

3.4 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Primeiro Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.

#### 4. LEI DE REGÊNCIA E FORO

4.1 Este Primeiro Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

4.2 Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Primeiro Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Primeiro Aditamento em 10 (dez) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 06 de dezembro de 2019.

*(assinaturas nas páginas seguintes)*  
*(restante da página intencionalmente deixado em branco)*

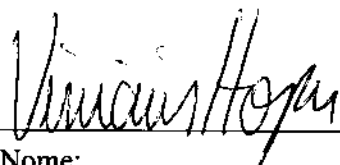
A



DUDESP  
17 12 19

(Página de assinaturas 1/6 do "Primeiro Aditamento à Escritura Particular da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, em 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros V S.A.")

**TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS V S.A.**



Nome:

Cargo:

VINICIUS B. B. S. STOPA  
RG.: 30.393.880-2 SSP/SF  
CPF.: 218.718.568-09

Nome:


Cargo:



DUCESP  
17 10 19

*(Página de assinaturas 2/6 do "Primeiro Aditamento à Escritura Particular da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, em 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros V S.A.")*

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**



Nome:

Cargo:

Marcio Lopes dos Santos Teles  
RG: 46.894.863-6  
CPF: 369.268.408-00



Nome:

Cargo: Ana Eugénia de Jesus Souza Queroga

RG 15461802000-9  
009.635.843-24



DUCESP  
17 10 19

(Página de assinaturas 3/6 do "Primeiro Aditamento à Escritura Particular da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, em 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros V S.A.")



**POBRE JUAN RESTAURANTE GRILL LTDA.**

Nome: Luiz Rivas Costanzo Marsaueli  
Cargo: Socio Administrada

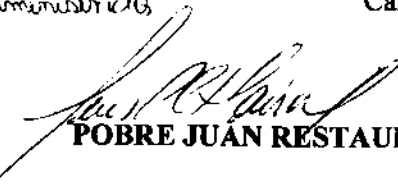
Nome:  
Cargo:



**POBRE JUAN RESTAURANTE GRILL 2**

Nome: Luiz Rivas Costanzo Marsaueli  
Cargo: Socio Administrada

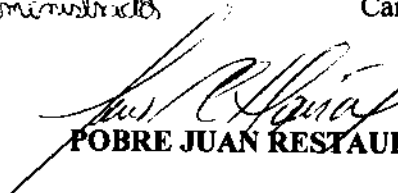
Nome:  
Cargo:



**POBRE JUAN RESTAURANTE GRILL 3**

Nome: Luiz Rivas Costanzo Marsaueli  
Cargo: Socio Administrada

Nome:  
Cargo:



**POBRE JUAN RESTAURANTE GRILL 4**

Nome: Luiz Rivas Costanzo Marsaueli  
Cargo: Socio Administrada

Nome:  
Cargo:



at

DUESP  
17 12 19

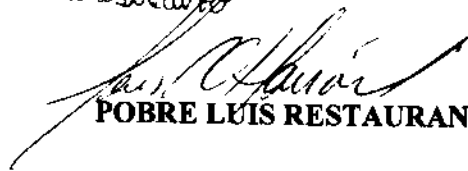
(Página de assinaturas 4/6 do "Primeiro Aditamento à Escritura Particular da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, em 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros V S.A.")



**PJ PB RESTAURANTE GRILL LTDA.**

Nome: Luiz Ruan Costanzo Marsaueli  
Cargo: Socio Administrativo

Nome:  
Cargo:



**POBRE LUÍS RESTAURANTE GRILL LTDA.**

Nome: Luiz Ruan Costanzo Marsaueli  
Cargo: Socio Administrativo

Nome:  
Cargo:



**RESTAURANTE E GRILL VALGOL LTDA.**

Nome: Luiz Ruan Costanzo Marsaueli  
Cargo: Socio Administrativo

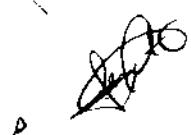
Nome:  
Cargo:



**MIRADOR PJ RESTAURANTE GRILL LTDA.**

Nome: Luiz Ruan Costanzo Marsaueli  
Cargo: Socio Administrativo

Nome:  
Cargo:



DUCESP  
17 12 19

(Página de assinaturas 5/6 do "Primeiro Aditamento à Escritura Particular da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, em 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros V S.A.")



**MARROB RESTAURANTE GRILL NORDESTE LTDA.**

Nome: Luiz Pires Costanzo Mazzucchi  
Cargo: Socio Administrador

Nome:  
Cargo:



**RESTAURANTE E BAR MELFER LTDA.**

Nome: Luiz Pires Costanzo Mazzucchi  
Cargo: Socio Administrador



Nome:  
Cargo:



**RESTAURANTE E BAR MELFER 2**

Nome: Luiz Pires Costanzo Mazzucchi  
Cargo: Socio Administrador

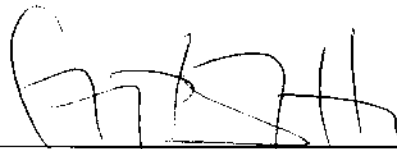
Nome:  
Cargo:



**SOCIEDADE GRAND VIVANT PARTICIPAÇÕES S.A.**

Nome: Luiz Pires Costanzo Mazzucchi  
Cargo: Sócio

Nome: Cristiano Petrus Melles  
Cargo: Diretor Presidente



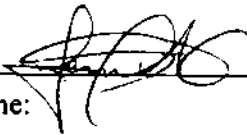
**CRISTIANO PETRUS MELLES**


9  
M  
p  
GTH

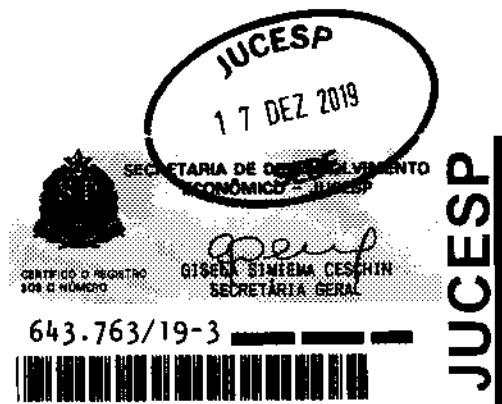
JUCESP  
17 12 19

(Página de assinaturas 6/6 do "Primeiro Aditamento à Escritura Particular da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, em 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros V S.A.")

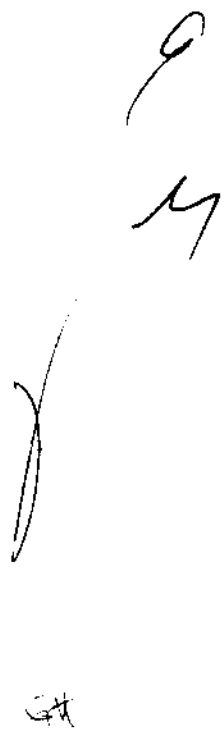
**Testemunhas:**

1.   
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
RG: **Jennifer Araujo Correa**  
RG: 45665985 7 SSP/SP  
CPF: 374.107.578-76

2.   
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
RG: **SANDRA APARECIDA GOMES**  
RG.: 28.191.920-3 SSP/SP  
CPF.: 268.621.788-06



JUCESP  
17 DEZ 2019  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO - JUCESP  
GISELA SIMIONI CESCHIN  
SECRETÁRIA GERAL  
643.763/19-3  
JUCESP



DUCESP  
17 10 19

**ANEXO I**

**ESCRITURA DE EMISSÃO CONSOLIDADA**







JUCESP  
17 10 10

**ESCRITURA PARTICULAR DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE SUBORDINADA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS V S.A.**

Por este instrumento, as partes abaixo qualificadas ("Partes"):

**TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS V S.A.**, sociedade anônima sem registro de emissor de Valores Mobiliários junto à CVM), com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Conselheiro Crispiniano, nº 105, Conjunto 43, Sala 07, CEP 01037-001, inscrita no CNPJ sob o nº 32.023.336/0001-66 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 35300528085, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social; e

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 2º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, nomeada neste instrumento, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei nº 6.404/76"), para representar a comunhão dos interesses dos Debenturistas da presente emissão;

E, na condição de Fiadores:

**POBRE JUAN RESTAURANTE GRILL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.276.203/0001-91, com sede na Rua Comendador Miguel Calfat, nº 525, Chácara Itaim, São Paulo/SP, CEP 04537-082, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social;

**SOCIEDADE GRAND VIVANT PARTICIPAÇÕES S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.515.562/0001-42, com sede na Rua Clodomiro Amazonas, nº 1.422, 1º Andar, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP 04537-002, neste ato representado na forma de seu estatuto social;

**POBRE JUAN RESTAURANTE GRILL LTDA. (2)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.276.203/0002-72, com sede na Rua Itaguaba, nº 38, Santa Cecília, São Paulo/SP, CEP 01233-050, neste ato representada na forma de seu contrato social;

DUCEAP  
17 10 10

**POBRE JUAN RESTAURANTE GRILL LTDA. (3)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.276.203/0003-53, com sede na Av. Magalhães de Castro, nº 12.000, Loja 3, 3º Andar, Cidade Jardim, São Paulo/SP, CEP 05502-001, neste ato representada na forma de seu contrato social;

**POBRE JUAN RESTAURANTE GRILL LTDA. (4)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.276.203/0004-34, com sede na ST SHIN CA 4 Lote A, nº 20, Semi Enterrado, Lago Norte, Brasília/DF, CEP 71503-504, neste ato representada na forma de seu contrato social;

**SOCIEDADE GRAND VIVANT PARTICIPAÇÕES S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.515.562/0001-42, com sede na Rua Clodomiro Amazonas, nº 1.422, 1º Andar, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP 04537-002, neste ato representado na forma de seu estatuto social;

**PJ PB RESTAURANTE GRILL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.248.260/0001-09, com sede na Av. do Batel, nº 1.868, Shopping Pátio Batel, Batel, Curitiba/PR, CEP 80420-090, neste ato representada na forma de seu contrato social;

**POBRE LUIS RESTAURANTE GRILL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.127.098/0001-94, com sede na Alameda Rio Negro, nº 111, Loja 111, Alphaville, Barueri/SP, CEP 06454-000, neste ato representada na forma de seu contrato social;

**RESTAURANTE E GRILL VALGOL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.069.120/0001-12, com sede na Rodovia Dom Pedro I, s/nº, KM 131,5, Lojas 52 e 53, Jardim Nilópolis, Campinas/SP, CEP 13091-901, neste ato representada na forma de seu contrato social;

**MIRADOR PJ RESTAURANTE GRILL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.745.934/0001-92, com sede na Av. Magalhães de Castro, nº 1.200, Loja 7, 4º Andar, Morumbi, São Paulo/SP, CEP 05676-120, neste ato representada na forma de seu contrato social;

**MARROB RESTAURANTE GRILL NORDESTE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.607.702/0001-05, com sede na Av. República do Líbano, nº 251, Riomar Shopping, Loja 1181, Setor Comercial 104, Pina, Recife/PE, CEP 51110-160, neste ato representada na forma de seu contrato social;



DUCEAP  
17 12 19

**RESTAURANTE E BAR MELFER LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.544.867/0001-85, com sede na Av. das Américas, nº 3.900, Village Mall, Loja 301, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22640-102, neste ato representada na forma de seu contrato social, doravante denominada apenas;

**RESTAURANTE E BAR MELFER LTDA. (2)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.544.867/0002-66, com sede na Estrada da Gávea, nº 899, Loja 301, 3º Pavimento, São Conrado, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22610-001, neste ato representada na forma de seu contrato social; e

**CRISTIANO PETRUS MELLES**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 032.236.516-32, residente na Rua Honduras, nº 247, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP 01428-000;

RESOLVEM celebrar a presente “Escritura Particular da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinada, em 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros V S.A.”, nos termos e condições abaixo aduzidos.

## 1. TERMOS DEFINIDOS E CONDIÇÃO RESOLUTIVA

1.1 Os termos iniciados em letras maiúsculas utilizados neste instrumento, no singular ou no plural, terão o significado disposto no Anexo I que integra o presente instrumento, exceto quando definidas de modo diverso neste instrumento

1.2 Todos os termos e condições estão desde logo existentes, válidos e eficazes entre as Partes, no entanto estão sujeitos à condição resolutiva, nos termos dos artigos 127 e 128 do Código Civil, de ausência do pagamento do preço devido pela Emissora ao Banco Santander nos termos da Cláusula 2.9 do Contrato de Sub-rogação. Caso o evento descrito na Cláusula 2.9 do Contrato de Sub-rogação ocorra, esta Escritura e todos os negócios jurídicos dela decorrentes deixarão de produzir quaisquer efeitos perante as Partes a presente Emissão será imediatamente cancelada, devendo a Emissora restituir imediatamente todos os valores eventualmente recebidos dos Debenturistas a título de integralização das Debêntures, sem qualquer correção. A Emissora deverá notificar a ocorrência do evento descrito na Cláusula 2.9 do Contrato de Sub-rogação até o Dia Útil





JUCESP  
17 12 19

imediatamente subsequente, e deverá realizar o reembolso aqui disposto em até 2 (dois) Dias Úteis contados do envio da notificação aqui referida.

## **2. AUTORIZAÇÃO E REQUISITOS**

2.1 A presente Escritura é firmada com base na autorização deliberada pelos acionistas da Emissora, conforme aprovação em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 21 de novembro de 2019, conforme retificada e ratificada em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 06 de dezembro de 2019 (“AGEs”), nos termos e requisitos previstos no Estatuto Social da Emissora.

2.2 A Emissão, conforme definida abaixo, e a colocação privada das Debêntures serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

### **2.2.1 Arquivamento e Publicação das Deliberações Societárias**

2.2.1.1 As AGEs serão arquivadas na JUCESP e publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal “O Dia”, conforme disposto, respectivamente, no inciso I do artigo 62 e no § 2º do artigo 142 da Lei nº 6.404/76.

### **2.2.2 Inscrição e Registro da Escritura**

2.2.2.1 Esta Escritura e seus eventuais aditamentos deverão ser inscritos na JUCESP, conforme disposto do artigo 62, inciso II, da Lei nº 6.404/76. Vias originais desta Escritura e de eventuais aditamentos deverão ser protocoladas pela Emissora para registro na JUCESP, em até 5 (cinco) Dias Úteis da respectiva assinatura, 1 (uma) via original registrada deverá ser enviada pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da obtenção do respectivo registro.

2.2.2.2 Em virtude da Fiança prestada nesta Escritura, esta Escritura e seus aditamentos deverão ser registros em cartório de registro de títulos e documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; Barueri, Estado de São Paulo; Brasília, Distrito Federal; Curitiba, Estado do Paraná; Campinas, Estado de São Paulo; Recife, Estado do Pernambuco; e Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. Os Fiadores, às próprias expensas, deverão protocolar esta Escritura e quaisquer aditamentos em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva celebração, e enviar uma via original registrada às Partes em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da obtenção do referido registro.

DUCEAP  
17 10 19

### **2.2.3 Dispensa de Registro na CVM**

2.2.3.1 A presente Emissão não está sujeita a registro na CVM, pois será colocada privadamente junto aos Debenturistas.

### **2.2.4 Registro do Contrato de Cessão Fiduciária**

2.2.4.1 O Contrato de Cessão Fiduciária dos Créditos Financeiros, bem como eventuais aditamentos, deverá ser levado a registro nos Cartórios de Títulos e Documentos das sedes das partes que o assinam em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de sua celebração, e uma via original registrada deverá ser enviada pela Emissora ao Agente Fiduciário em 5 (cinco) dias úteis contados da data da concessão do respectivo registro.

### **2.1.5 Depósito na B3**

2.1.5.1 As Debêntures da Segunda Série serão depositadas no CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3 para liquidação financeira das negociações e dos eventos de pagamento na B3, sendo as Debêntures da Segunda Série custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures da Segunda Série poderão ser negociadas em mercado secundário na B3.

2.1.5.2 As Debêntures da Primeira Série não serão objeto de registro em nome do titular ou de depósito na B3.

## **3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO**

### **3.1 Objeto Social da Emissora**

3.1.1 A Emissora tem por objeto social exclusivo (i) a aquisição e securitização de créditos, desde que enquadrados no artigo 1º da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.686, de 26 de janeiro de 2000 (“Resolução CMN nº 2.686/00”); (ii) a emissão e colocação privada ou junto ao mercado financeiro e de capitais, de qualquer título de crédito ou valor mobiliário compatível com suas atividades, respeitados os trâmites a legislação aplicável; (iii) a realização de negócios e a prestação de serviços relacionados às operações de securitização de créditos supracitadas; e (iv) a realização de operações de hedge em mercados de derivativos visando à cobertura de riscos na sua carteira de créditos. No âmbito das securitizações e emissões



UNESP  
17 12 19

de valores mobiliários realizadas pela Emissora, será permitida a recompra dos créditos financeiros por seus cedentes originais, se feita à vista. No mesmo sentido, será permitida a substituição de créditos financeiros. Estão incluídas no objeto social da Emissora, as seguintes atividades: (i) a gestão e administração dos créditos financeiros supracitados, sendo permitida a contratação de terceiros para a prestação dos serviços de gestão, administração e cobrança dos créditos financeiros, incluindo poderes para conceder descontos, prorrogar vencimentos ou mudar características dos créditos financeiros; (ii) a aquisição e a alienação de títulos representativos de créditos financeiros; (iii) a emissão, distribuição, recompra, revenda ou resgate de valores mobiliários de sua própria emissão nos mercados financeiro e de capitais, com lastro nos créditos financeiros; (iv) a prestação de serviços envolvendo a estruturação de operações de securitização dos créditos financeiros; (v) a realização de operações nos mercados de derivativos visando cobertura de riscos; e (vi) a prestação de garantias para os títulos e valores mobiliários por ela emitidos.

### **3.2 Número da Emissão**

3.2.1 A Emissão é a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora.

### **3.3 Número de Séries**

3.3.1 A Emissão será realizada em 2 (duas) séries.

### **3.4 Valor Total da Emissão**

3.4.1 O Valor Total da Emissão é de R\$16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais), sendo R\$12.000.000,00 (doze milhões de reais) correspondentes às Debêntures da Primeira Série e R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais) correspondentes às Debêntures da Segunda Série.

### **3.5 Quantidade de Debêntures**

3.5.1 Serão emitidas 16.000 (dezesesseis mil) Debêntures, sendo 12.000 (doze mil) correspondentes às Debêntures da Primeira Série e 4.000 (quatro mil) correspondentes às Debêntures da Segunda Série. A quantidade de Debêntures integrante da cada série será fixada a critério da Emissora, sem necessidade de aditamento do presente instrumento.

### **3.6 Destinação dos Recursos**



3.6.1 Os recursos captados por meio da Emissão serão utilizados pela Emissora para (i) pagamento dos custos da Emissão; (ii) para a aquisição dos Créditos Financeiros oriundos das Cédulas de Crédito Bancário relacionadas no Anexo II desta Escritura; (iii) caso existam recursos excedentes, constituição total ou parcial, no monte dos recursos disponíveis, do Fundo de Reserva; e (iv) caso ainda restem recursos após as destinações supramencionadas, estes serão integralmente destinados à Conta de Livre Movimentação.

### 3.7 Colocação e Procedimento de Distribuição

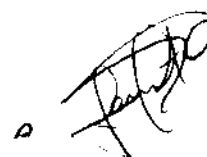
3.7.1 As Debêntures serão objeto de colocação privada.

### 3.8 Lastro das Debêntures

3.8.1 As Debêntures serão emitidas no âmbito de operação de securitização dos Créditos Financeiros. A formalização dos Créditos Financeiros se deu a partir da emissão das CCB, as quais tiveram suas condições repactuadas na forma do Aditamento das CCB para Securitização, cujos Créditos Financeiros foram transferidos mediante sub-rogação convencional pelo Banco Santander à Emissora por meio do Contrato de Sub-rogação, de forma que o fluxo de pagamento dos Créditos Financeiros serão o lastro para o pagamento dos valores devidos pela Emissora aos Debenturistas (“Lastro”).

3.8.2 Os recursos decorrentes dos pagamentos dos Créditos Financeiros, inclusive os decorrentes dos Créditos Financeiros inadimplidos, acrescidos de todos os encargos aplicáveis eventualmente pagos pelo devedor respectivo, em valor suficiente para pagamento do Valor Nominal Unitário e pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures em cada Data de Pagamento das Debêntures deverão ser depositados na Conta Centralizadora.

3.8.3 O pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures, a amortização e o resgate das Debêntures condicionam-se ao efetivo pagamento dos Créditos Financeiros pelos Devedores, observada a possibilidade de execução das Garantias da CCB e da Cessão Fiduciária dos Créditos Financeiros para suportar eventual descasamento entre o fluxo de pagamentos dos Créditos Financeiros e os valores devidos pela Emissora aos Debenturistas, nos termos do artigo 5º da Resolução CMN nº 2.686/00.



DUCEAP  
17 10 19

**3.9 Agente de Liquidação e Escriturador**

3.9.1 Atuará como Agente de Liquidação e Escriturador a Vórtx.

**4. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES**

**4.1. Características Básicas**

**4.1.1 Valor Nominal Unitário**

4.1.1.1 O Valor Nominal Unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão das Debêntures.

**4.1.2 Data de Emissão**

4.1.2.1 Para todos os fins e efeitos legais, a Data de Emissão das Debêntures será 23 de novembro de 2019.

**4.1.3 Prazo e Data de Vencimento das Debêntures**

4.1.3.1 O vencimento das Debêntures ocorrerá ao término do prazo de 36 (trinta e seis) meses contados da Data de Emissão das Debêntures, vencendo-se na Data de Vencimento das Debêntures, qual seja, 23 de novembro de 2022. Na ocasião do vencimento, a Emissora se obriga a proceder ao pagamento das Debêntures, pelo saldo de seu Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures, conforme definido abaixo, devidos e calculados na forma prevista nesta Escritura.

**4.1.4 Forma e Comprovação da Titularidade das Debêntures**

4.1.4.1 As Debêntures serão da forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou de certificados.

4.1.4.2 Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 terão sua titularidade comprovada pelo extrato em nome dos Debenturistas emitido pela B3.



DUDESP  
17 12 19

#### 4.1.5 *Conversibilidade e Permutabilidade*

4.1.5.1 As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, nem permutáveis em ações de outras sociedades ou por outros valores mobiliários de qualquer natureza.

#### 4.1.6 *Espécie*

4.1.6.1 As Debêntures serão da espécie subordinada, nos termos do artigo 58 da Lei nº 6.404/76.

#### 4.2 **Subscrição e Integralização**

4.2.1 As Debêntures poderão ser subscritas e integralizadas a qualquer tempo, em até 6 (seis) meses contados da Data de Emissão. A subscrição e integralização das Debêntures no mercado primário serão realizadas fora do âmbito da B3, mediante Transferência Eletrônica Disponível para a Conta Centralizadora. A aquisição dos Créditos Financeiros está condicionada à integralização das Debêntures.

#### 4.3 **Preço de Integralização**

4.3.1 Na Data da Subscrição, que corresponde à primeira data de subscrição e integralização das Debêntures, a integralização das Debêntures será realizada pelo seu Valor Nominal Unitário. As demais integralizações das Debêntures serão realizadas pelo Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures calculados *pro rata temporis* desde a Data da Subscrição até a respectiva data de subscrição e integralização. Todas as subscrições e integralizações serão realizadas dentro do período de distribuição disposto na Cláusula 4.2.1 acima.

#### 4.4 **Direito de Preferência**

4.4.1 Não há qualquer direito de preferência na subscrição das Debêntures.

#### 4.5 **Atualização do Valor Nominal Unitário e Juros Remuneratórios das Debêntures**

